



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 34 , DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Prêmio Barbosense Cultural 2021, abre Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, inclui projeto/atividade no Plano Plurianual de 2018-2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Barbosense Cultural 2021, com objetivo de premiar e reconhecer a atividade de artistas e fazedores culturais pessoa física que desenvolvam trabalho artístico e cultural no município de Carlos Barbosa, destacando e fortalecendo suas iniciativas de maneira a divulgar e investir em ações relevantes para o desenvolvimento humano e cultural do Município.

**Art. 2º** Farão jus ao Prêmio Barbosense Cultural 2021, os fazedores culturais inscritos, habilitados, selecionados e que atendam a todos os requisitos desta Lei e de Edital.

**Art. 3º** Serão habilitadas inscrições que estejam vinculadas ao setor artístico e cultural, nas mais diversas áreas, como artes cênicas (teatro, circo, dança), música, artes visuais, audiovisual, artesanato, folclore e tradição, arte e cultura de rua, literatura, cidadania cultural, patrimônio cultural, cultura digital, cultura dos povos originários e tradicionais, cultura popular, fotografia, museus e espaços de memórias.

**Art. 4º** Será destinado para premiação o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuído em 24 prêmios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada selecionado, em parcela única.

**Parágrafo único.** Caso não houver 24 (vinte e quatro) habilitados para a premiação, o saldo remanescente retorna para a dotação orçamentária da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

**Art. 5º** A premiação é destinada aos fazedores culturais que tenham comprovação mínima de trabalho no setor cultural de, pelo menos, dois (02) anos.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se como fazedor cultural qualquer cidadão, com formação acadêmica ou não, que desenvolva projetos artísticos e/ou socioculturais na condição de produtor, artista ou educador.

**Art. 6º** O Prêmio Barbosense Cultural 2021 destina-se a fazedores culturais residentes no município de Carlos Barbosa há pelo menos 02 (dois) anos, e:

I - tenham mais de 18 anos de idade no momento da inscrição no edital;

II - não sejam membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

III - não sejam servidores ou empregados públicos municipal/estadual ou contratados por prazo determinado pelo município de Carlos Barbosa;

IV - não tenham cônjuge ou parentes até 2º grau de servidores lotados na Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura; e

V - não tenham alguma prestação de contas em situação de inadimplência nos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 7º** As propostas inscritas serão avaliadas por 02 (duas) comissões:

I - Comissão de Triagem: composta por 03 (três) servidores da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, responsáveis pelo recebimento das inscrições e pela validação da documentação;

II - Comissão de Avaliação e Julgamento: composta por 05 (cinco) membros titulares do Conselho Municipal de Cultura, que representam a administração municipal e os segmentos descritos no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Os inscritos homologados pela Comissão de Triagem serão julgados pela Comissão de Avaliação e Julgamento, conforme critérios e pontuações definidos na tabela do Anexo I da presente Lei, sendo considerados vencedores da premiação os 24 (vinte e quatro) inscritos que obtiverem a maior pontuação.

§ 1º Havendo empate na pontuação, a classificação deve considerar prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios estabelecidos no item A, da tabela do Anexo I.

§ 2º Persistindo o empate, a classificação deve considerar a maior pontuação nos critérios estabelecidos no item C, depois o item B, da tabela do Anexo I.

§ 3º Se ainda houver empate, a Comissão de Avaliação e Julgamento realizará sorteio, de forma pública e transparente, para definir a inscrição vencedora.

**Art. 9º** Serão indeferidas as inscrições que:

I - constem nas vedações dos arts. 5º e 6º da presente Lei;

II - constatem falsidade nas informações apresentadas, podendo ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização;

III - sejam de pessoas jurídicas.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. Fica vedada a homologação de inscrição aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 11. O edital que tornará pública a abertura de inscrições ao Prêmio Barbosense Cultural 2021, bem como cronograma, documentação e regramentos complementares à premiação, deverá ser publicado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da promulgação da presente Lei.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade ao edital de inscrições de que trata o *caput* deste artigo e, posterior seleção, à relação dos indeferidos e agraciados com a premiação, mediante divulgação no sítio eletrônico e redes sociais do município e PROARTE, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 12. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução da premiação prevista nesta Lei, podendo regulamentar em Portaria os casos omissos.

Art. 13. A solenidade de premiação ocorrerá na data de 9 de junho de 2021, quando do aniversário de 23 (vinte e três) anos de criação da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

Parágrafo único. Considerando a classificação sanitária do município de Carlos Barbosa na data referida no *caput*, adotar-se-ão todas as medidas de distanciamento social para fins de prevenção da transmissão do coronavírus - covid-19, inclusive, podendo a premiação ocorrer de forma virtual.

Art. 14. Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15340	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.31	3881	PREMIAÇÕES CULT, ART, CIENT, DESP. E OUTRAS	34.000,00
15341	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.36	3881	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA	1.000,00
15342	15.03.13.392.0156.1562	3.3.3.90.39	3881	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	1.000,00
					<b>TOTAL: 36.000,00</b>

Art. 15. O crédito aberto no artigo 14 será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15053	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	36.000,00
					<b>TOTAL: 36.000,00</b>

Art. 16. Fica incluído no Plano Plurianual de 2018-2021, Lei Municipal nº 3.433, de 15 de agosto de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei Municipal nº 3.809, de 6 de outubro de 2020, o seguinte projeto/atividade:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃO: 15 - Fundação de Cultura e Arte - PROARTE

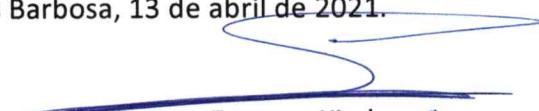
UNIDADE: 03 - Fundo Municipal de Cultura

PROGRAMA: - 0156 - APOIO À CULTURA

**PROJETO/ATIVIDADE: 1562 - PRÊMIO BARBOENSE CULTURAL 2021**

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	<b>Trabalho e Fomento</b> – comprovar o trabalho cultural que realiza (artista, professor/multiplicador, trabalho autoral), o alcance das atividades e perspectiva de continuidade.	0 a 40
B	<b>Tempo de atuação</b> – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (2 anos a 4 anos)	5 a 9
	<b>Tempo de atuação</b> – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (5 anos a 7 anos)	11 a 15
	<b>Tempo de atuação</b> – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural (8 anos a 15 anos)	17 a 22
	<b>Tempo de atuação</b> – Experiência do candidato ao longo de sua atuação como fazedor cultural superior a 15 anos	25
C	<b>Premiação</b> – comprovar experiências editais selecionados, prêmios recebidos, menções em jornal, rádio, televisão, site	0 a 15
D	<b>Dedicação Exclusiva</b> – Comprovar atividade cultural como única fonte de renda	0 a 10
E	<b>Diversidade de atuação sociocultural</b> – Comprovar atendimento de ações culturais para populações em situação de vulnerabilidade social e de acessibilidade e/ou grupos representativos (LGBTQI+, comunidades negras e tradicionais de matriz africana e relacionados)	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>0 a 100</b>



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE ABRIL DE 2021**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis projeto de lei que solicita autorização para instituir o Prêmio Barbosense Cultural 2021, abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, incluir projeto/atividade no Plano Plurianual de 2018-2021, Lei Municipal nº 3.433, de 15 de agosto de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei Municipal nº 3.809, de 6 de outubro de 2020.

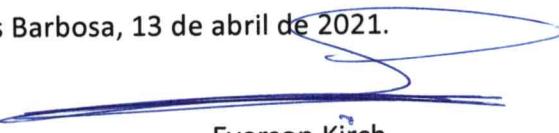
A premiação, em comemoração ao 23º aniversário de criação da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, se faz necessária para valorizar trajetórias todos os segmentos artísticos e culturais da comunidade barbosense, que contribuem consideravelmente com o desenvolvimento da qualidade de vida do município, promovem reflexões, lazer, inclusão social e cidadania.

O Prêmio Barbosense Cultural 2021 deve ser conferido a pessoas físicas residentes no Município de Carlos Barbosa que comprovem a realização atividades artísticas e/ou culturais há pelo menos 02 (dois) anos e obtenham classificação suficiente entre as 24 vagas conforme critérios de pontuação.

Além de reconhecer fazedores culturais do Município, o prêmio beneficiará um público que foi altamente impactado pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), por conta das atividades interrompidas há mais de um ano. Ressalta-se que todo e qualquer investimento na área cultural é importante para que agentes artísticos e culturais tenham “fôlego” e possam visar à retomada das atividades, bem como contribuir com a economia.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2021.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.